

55
0

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE INTEGRAÇÃO
NAURÚ - APIN

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE INTEGRAÇÃO NAURÚ, doravante denominada simplesmente de APIN, constituída e criada no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para o esporte paradesportivo que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único. A APIN possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração da APIN é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. A APIN, cujos objetivos são voltados à promoção do esporte paradesportivo, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, terá às seguintes diretrizes básicas:

1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flavio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA
BRASÍLIA, 1964

participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;

- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão da APIN, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área do esporte paradesportivo;
- III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Primeiro. A APIN poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

Parágrafo Segundo. Fica assegurada a representação da categoria de Atletas, por meio de 03 (três) Associados, a ser indicado pelos seus pares, compondo desta forma o Conselho Técnico.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Técnico terá a incumbência de fazer sugestões a respeito das competições, dos regulamentos e da organização das atividades esportivas próprias e competições promovidas pela Associação, sejam de caráter interno como externos.

Parágrafo Quarto. A APIN poderá filiar-se à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Artigo 4º. As finalidades da APIN, como Associação Filantrópica que promove o esporte paradesportivo, consistem em:

- I. Usar o esporte como instrumento de transformação e inclusão social, promovendo a melhoria da autoestima e o aumento da qualidade de vida das pessoas;

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 19/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

COPIA DE...

noto

- II. Incentivar a prática desportiva competitiva em provas regionais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Programar e planejar eventos sociais, culturais, educacionais e esportivos para os associados e para a população de uma forma geral;
- IV. Participar de eventos, jogos, campeonatos, torneios esportivos para pessoas com deficiência no Brasil e no Exterior;
- V. Organizar excursões, viagens técnicas nacionais e internacionais para a promoção do desenvolvimento das pessoas com deficiência;
- VI. Criar Centros Esportivos visando a formação profissional das pessoas com deficiência e de profissionais que com estes atuem, nas diversas modalidades paraolímpicas, em todo o território Nacional;
- VII. Promover o desenvolvimento e manutenção do esporte paraolímpico competitivo;
- VIII. Desenvolver e promover regularmente a prática do esporte em todas as suas categorias, faixas etárias e manifestações paradesportivas (educacional, participação, rendimento e formação);
- IX. Promover uma conscientização da população dos benefícios da atividade física advindas da prática de esportes;
- X. Estabelecer convênios com entidades de classe, associações, centro esportivos e escolas.

57
b

Parágrafo Primeiro. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva e paradesportiva educacional as atividades desenvolvidas em estabelecimentos escolares e não escolares, evitando-se hipercompetitividade, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Parágrafo Segundo. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva e paradesportiva de participação as atividades voltadas para a prática voluntária, com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[Handwritten Signature]

- Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

20/8

Parágrafo Terceiro. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva e paradesportiva de rendimento as atividades voltadas, segundo as regras nacionais e internacionais, a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do Brasil e de outras Nações.

58
0

Parágrafo Quarto. Para fins deste estatuto, entende-se por manifestação desportiva e paradesportiva de formação, as atividades caracterizadas pela iniciação esportiva do atleta, ou seja, pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Parágrafo Quinto. Os atletas que atingirem índices para disputas de competições regionais, nacionais e internacionais, poderão gozar de ajuda de custo mensal de acordo com seu nível esportivo, assim como poderão receber auxílio viagem, juntamente com sua equipe técnica.

Parágrafo Sexto. Os atletas que estabelecerem quebra de recordes nacionais poderão receber premiações por cada recorde estabelecido.

Artigo 5º. A APIN poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único. Para poder desenvolver projetos de qualidade a APIN poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, nacionais e internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira e, também, para implementar ações integradas e alinhadas com as suas finalidades.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 18/01/2023.

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio França de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

[Faint, illegible text at the bottom left corner]

2/29

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

**CAPÍTULO V
DA SEDE**

59
↓

Artigo 6º. A APIN tem sua sede e foro no Município e Comarca de Indaiatuba/SP, na Av. Iitororó, nº 265, Cidade Nova, CEP. 13334-050.

Parágrafo Único. A APIN poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º. A APIN terá número ilimitado de Associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

- Artigo 8º.** São três as categorias de Associados:
- I. Associados Fundadores;
 - II. Associados Efetivos;
 - III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais que assinaram a ata de constituição da APIN e que se disponham a continuar cumprindo integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. São Associados Efetivos os atletas que possuem deficiência físico-visual embasado pela Classificação Funcional seguida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto Social e Regimento Interno.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[Handwritten Signature]

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

20/6

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Doc. MICROFILMADO
Número 36.118

Parágrafo Terceiro. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Associação, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto. A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da APIN, independente de qualquer título ou pretado, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto. Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da APIN, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS**

Artigo 9º. O Associado Efetivo será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de um Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela próxima Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 10. O Associado será desligado:

- I. Por demissão;
- II. Por exclusão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/07/2026.

[Handwritten Signature]

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

69
0

Artigo 12. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos do artigo seguinte.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[Handwritten Signature]

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

20/28

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

02
7

Artigo 14. Aquele Associado que for excluído da APIN, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**CAPÍTULO IV
DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, desde que quitos com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Participar do Colégio Eleitoral da APIN e da Entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como da correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais;
- III. Votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- IV. Apresentar candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da APIN;
- V. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- VI. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da APIN;
- VII. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
- VIII. Comparecer aos eventos organizados pela Associação;
- IX. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da APIN.

Parágrafo Único. Será garantida a representação de atletas nos Conselhos Técnicos, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Associação.

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 12/04/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
 [] Jáir Antônio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
 [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
 [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
 [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

2/10

**CAPÍTULO V
DEVERES DOS ASSOCIADOS**

03

Artigo 16. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da APIN;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante APIN.

1

**TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
DOA ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração da APIN:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer, sendo que destes ao menos um deverá ser atleta.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da Associação aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria Executiva, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva e qualquer outro que exerça função equivalente à de Dirigente da APIN.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

9/12

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

04
7

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da APIN, constituída por todos os Associados que estão em gozo de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19. Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da APIN, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Parágrafo Primeiro. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo Segundo. Para a Assembleia de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação, por três vezes.

Artigo 20. A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2028.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
 [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
 [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
 [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
 [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva publicará previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará a publicação seqüencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;
- IV. Conferir o título de Associado Honorário;
- V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Previsão Orçamentária da Associação;
- VII. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da APIN;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da APIN, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da APIN;

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/07/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

FORNITURA DI MATERIE PLASTICHE
S.p.A. - Via S. Maria 10
00187 Roma - Tel. 06/478111

1988

12
2

- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar sobre o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da APIN por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição enomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

B
2

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

67
↓

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registradas no Cartório de Pessoas Jurídicas, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

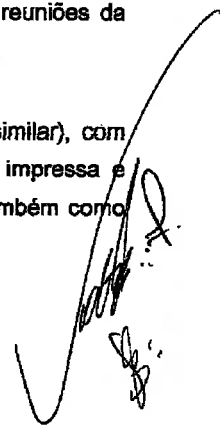
CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES VIRTUAIS

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.



CERTIFICO E DOU-SE que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.



[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

14
B

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A APIN é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados Fundadores e Efetivos, sendo que obrigatoriamente pelo menos um dos componentes deverá ser atleta, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição e, assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela APIN em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Expedição: 18/01/2023.

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

2/5

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

89
↓

Parágrafo Quarto. O Diretor Administrativo poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos, para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor a inclusão de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da APIN, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da APIN estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Dirigir e administrar a APIN, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[Handwritten Signature]

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

16
20

- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da APIN;
- XII. Fixar as contribuições dos Associados, se houver deliberação nesse sentido;
- XIII. Publicar previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer a publicação seqüencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIV. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

10
D

Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da APIN a favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões ou Departamento auxiliares, quando julgar necessário, que atuarão sempre subordinadas a um Coordenador nomeado e que se aterão somente ao fim para a qual foram criadas.

Parágrafo Quarto. Essas Comissões ou Departamentos poderão contar com a participação de colaboradores não associados.

Parágrafo Quinto. Todos os serviços prestados no âmbito dessas Comissões ou Departamentos serão de caráter voluntário, não representando nenhum vínculo empregatício.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/07/2023.

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

17
2

Bo. Civil de Pesos Jurídicos de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

Artigo 29. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a APIN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da APIN, ajustando os honorários profissionais;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões ou Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela APIN;
- VIII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- IX. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto como Diretor Tesoureiro;
- XI. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a APIN possua conta corrente, e os utilizar para realizaras movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

fi
↓

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

8/18
29

Artigo 30. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto a entidades de direito público ou privada;
- III. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- VI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Artigo 31. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.
- II. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro da APIN;
- III. Pagar as contas da APIN, desde que devidamente autorizado pelo Diretor Presidente;
- IV. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual da APIN, e, caso haja irregularidades, tomar as providências pertinentes;
- V. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da APIN;
- VI. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária;
- VII. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- X. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a APIN possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- XI. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da APIN estabelecendo as variações patrimoniais;

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

- [] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- [] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

- XIII. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XIV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;
- XV. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da APIN;
- XVI. Apresentar, mensalmente, o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores ou Efetivos.

Artigo 33. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos Associados;
- II. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da APIN, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- III. Fornecer pareceres sobre a gestão da APIN, quando solicitado pela Assembleia Geral;

CERTIFICO E DOU FE que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

COPIA - [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

- IV. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- V. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;
- VII. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da APIN pela Diretoria Executiva;
- VIII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 36. É constituído o patrimônio social da APIN, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. A APIN não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 37. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- I. **Receitas Públicas, tais como:**
 - a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
 - b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
 - c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
 - d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
 - e. Emendas Parlamentares.
- II. **Receitas Privadas, tais como:**
 - a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
 - e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.
- III. **Recursos Próprios:**
 - a) Contribuições de Associados;

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

- Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

22
20

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

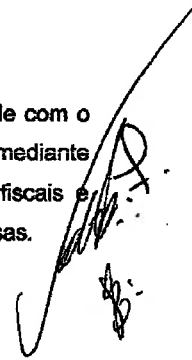
- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
- b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
- d) Receitas oriundas de patrocínio esportivo;
- e) Renda da bilheteria de seus eventos esportivos, quando cobrado;
- f) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;
- g) Licenciamento de uso da imagem da APIN e seus congêneres;
- h) Outras rendas vinculadas as atividades da APIN e de seu patrimônio.

Artigo 38. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

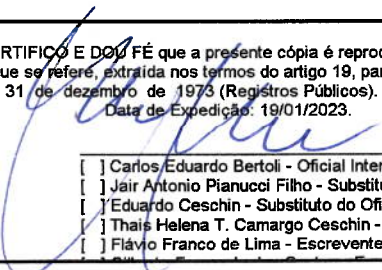
Artigo 39. A APIN aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

**CAPÍTULO III
DAS DESPESAS**

Artigo 40. As despesas da APIN deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.



CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.



- Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

2/2

Reg. nº 070 de Pessoa Jurídica do Indaiatuba/SP
S/C. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

H
b

Artigo 41. O Exercício Social e Fiscal da APIN iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A APIN apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 42. A APIN mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Primeiro. A APIN submeterá os seus demonstrativos anuais a Auditoria Independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a Empresa de pequeno porte.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas da APIN deverá observar:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

CERTIFICO E DOU/FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
 [] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
 [] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
 [] Thaís Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
 [] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

FORMULEX - 100% NATURAL
E 100% VEGETAL
NÃO CONTÉM GLÚTEN, LACTOSE,
NEM ALÉRGICOS

42/02

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
DOC. MEC2023/1.040
Matrícula nº 36.118

d) O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação. **48**

Parágrafo Terceiro. A APIN conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos os Associados e interessados tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da APIN.

Artigo 43. A APIN atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Instrumentos de controle social;
- d) Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) Fiscalização interna; e
- f) Alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade da APIN está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

- Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
- Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
- Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
- Thaís Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
- Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

EM BRANCO

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
EM BRANCO
DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527/2011
DO BRASIL

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro, estarão disponíveis no sítio eletrônico da APIN, na íntegra de sua documentação.

Artigo 44. A APIN não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 45. A APIN extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da APIN, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção da APIN, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/09/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA JURÍDICA
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
C. P. 10.178 - BRASÍLIA - DF

EM BRANCO

10/10/2010

10/10/2010
10/10/2010
10/10/2010

26
2



Cartório de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 36.118

requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Indaiatuba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 46. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 47. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Indaiatuba, 26 de outubro de 2020.

Priscila Maria de Paula
Presidente da Assembleia

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
O reconhecimento de firma efetuou apenas a assinatura da pessoa física que assinou o documento.

Cibele Girardi
Presidente da Diretoria Executiva

Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. dos Pimentas, 1060 - Lapa 31 - Parque Noel - Jardim Pimenta - Cx. 134069-900 - Indaiatuba - SP - 13406-900
Fones: (19) 3905-0033 - Fax: (19) 3905-0047 - Atendimento: 24h
Reconheço por sinalhanca COM VALOR a firma de:
E207F1c11-CIBELE GIRARDI.....
Indaiatuba, 14 de Janeiro de 2021
R\$ 10,52-Em Test. da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENTO VOLFRAM - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
C1010114-07276

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 19/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/S**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em 28/01/2021, registrado hoje
em microfilme sob n.36.118 e arquivado no processo n. 2.375
Indaiatuba, 03/02/2021

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	RECORRE	JUSTICA	ISSQN	DIL/SCT	TOTAL
116,03	32,98	22,58	6,09	7,97	6,20	0,00	197,34

selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP
Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE
INDAIATUBA - SP**

Rua das Primaveras, n.º 1050 Loja 42 - Jardim Pompéia - Cep:13345-020 - Tel.: (019) 3834-3710
CNPJ: 51.283.471/0001-95

Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob n.º 21.420 , registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o n.º 36.118 conforme segue:

Natureza do Título.....: **Ata de Assembleia PJ**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE INTEGRAÇÃO NAURÓ - APIN**

RECIBO DE PAGAMENTO

CARTÓRIO.....R\$116,03	ESTADO.....R\$32,98
SEFAZ.....R\$22,58	SINOREG.....R\$6,09
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...R\$7,97	MINISTÉRIO PÚBLICO...R\$5,59
ISS.....R\$6,10	DILIGÊNCIAS.....R\$0,00
CORREIO/DIVERSOS.....R\$0,00	

Total das Custas	Depósito	saldo para restituir ao cliente
R\$ 197,34	R\$ 200,00	R\$ -2,66

Indaiatuba/SP, 03/02/2021.



Carlos Eduardo Bertoli
Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino

Selo Digital N° 1201704PJF000010166KT215	Consulte em https://selodigital.tjsp.jus.br ou leia o QR-CODE.
---	--

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / SEFAZ / Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guia n.º 018/2021.

Declaro que em ___/___/___, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: _____
Nome Legível...: _____
Endereço.....: _____

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 18/01/2023.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] Jair Antonio Pianucci Filho - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thais Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE INDAIATUBA – SP**

Rua das Primaveras, nº 1050 – Loja 42 – Jd. Pompéia - CEP: 13.345-020 - Tel.: (0**19) 3834-3710
CNPJ: 51.283.471/0001-95

CARLOS EDUARDO BERTOLI
Oficial Interino

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO JUNIOR
THAIS HELENA TEIXEIRA DE C. CESCHIN
JAIR ANTÔNIO PIANUCCI FILHO
EDUARDO CESCHIN
Substitutos do Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE DOCUMENTO ESPECÍFICO

A presente certidão foi extraída por processos reprográficos, de inteiro teor, composta por 27 (vinte e sete) folhas, expedidas de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, estando em conformidade com os originais registrados e microfilmados no **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA** desta comarca, sob o(s) número(s) 36.118 em 03/02/2021 (Estatuto Social Vigente), arquivado(s) no processo nº **2.375 – ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE INTEGRAÇÃO NAURÚ.**

Indaiatuba, 19 de janeiro de 2023.

- Carlos Eduardo Bertoli – Oficial Interino
 José Luiz Teixeira de Camargo Junior – Substituto do Oficial
 Eduardo Ceschin – Substituto do Oficial
 Thais Helena Teixeira Camargo Ceschin – Substituta do Oficial
 Jair Antônio Pianucci Filho – Substituto do Oficial
 Alexandre de Almeida – Escrevente Habilitado
 Gilberto Fernando dos Santos – Escrevente Habilitado
 Flávio Franco de Lima – Escrevente Habilitado

-Emolumentos ao Estado, IPESP, SINOREG e Tribunal de Justiça - SP, recolhidos pela guia número
12/2023



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

Rua das Primaveras, n.º 1050 Loja 42 - Jardim Pompéia - Cep:13345-020 - Tel.: (019) 3834-3710
CNPJ.: 51.283.471/0001-95

Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino

REQUERENTE..... ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE INTEGRAÇÃO NAURÚ
TELEFONE.....: 834-6133
PROTOCOLO.....:4430 DATA PEDIDO...: 16/01/2023 - RECIBO...: 4430

RECIBO DE PAGAMENTO

DESPESAS DECORRENTES COM O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO(ÕES), QUE IMPORTOU(ARAM) NO VALOR DE:

CARTÓRIO.....R\$145,14	ESTADO.....R\$41,30
SEFAZ.....R\$28,31	SINOREG.....R\$7,67
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...R\$10,03	MINISTÉRIO PÚBLICO...R\$7,07
ISS.....R\$7,63	DILIGÊNCIAS.....R\$0,00
CORREIO/DIVERSOS.....R\$0,00	

Total das Custas

R\$ 247,15

Depósito

R\$ 304,02

Saldo

R\$ -56,87

Indaiatuba/SP 19/01/2023.



Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino

Selo Digital N° 1201704CERQ000015869CA23S

Consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou leia o QR-CODE.

Emolumentos ao Estado, Carteira de Aposentadoria - SEFAZ, Compensação do Registro Civil - SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias própria (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em ___/___/___, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: _____

Nome Legível....: _____

Endereço.....: _____